



**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM Nº 074 / 2024

Senhores Membros da Câmara Municipal de Paty do Alferes,

Temos a elevada honra de dirigir-nos a essa Casa de Leis para encaminhar o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI – PATY DO ALFERES – RJ.”**

JUSTIFICATIVA

O projeto apresentado justifica-se pelo cumprimento das normas e regulamentações do Governo Federal impostas para que o Município elabore o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI constituindo-se de diagnósticos e diretrizes que possam nortear a gestão pública de 2025 a 2035.

Vale ressaltar a essa Casa de Leis que o Plano foi amplamente discutido pelos Conselhos pertinentes e submetido à **Audiência Pública** realizada em 27 de Novembro de 2024 com a participação da sociedade civil e poder público, restando, agora a regulamentação por essa Casa de Leis, legítima representante da população do Município de Paty do Alferes.

Tendo em vista a importância do presente projeto de lei e seus reflexos para o planejamento e execução levando-se em consideração que inicia-se em 01 de Janeiro de 2025, solicitamos que o mesmo seja aprovado em regime de urgência conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, agradecemos aos Nobres Edis a atenção dispensada a tão importante assunto, renovando nossos cumprimentos elevados de estima e consideração.

Atenciosamente,

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Paty do Alferes, 29 de Novembro de 2024.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Gabinete do Prefeito

Lei nº de de 2024.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA –
PMPI – PATY DO ALFERES – RJ.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI
:

Art. 1º. Fica regulamentado o **PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI** com vigência no início do exercício de 2025 e término no exercício de 2035.

Art. 2º. O Plano de que trata esta Lei foi aprovado em Audiência Pública realizada no dia 27 de Novembro de 2024, no Município de Paty do Alferes conforme documentação constante do acervo e arquivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Plano correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 4º -. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, de de 2024.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal